



Prefeitura de
Canapi

196
8

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 220260604011, destinado à contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis;

Considerando os documentos que integram os autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos, as propostas comerciais apresentadas, o levantamento de preços realizado junto a contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, a análise comparativa dos valores, a documentação de habilitação e regularidade da entidade e a informação quanto à disponibilidade orçamentária;

Considerando que a Procuradoria Jurídica Municipal, após análise dos autos, manifestou-se favoravelmente quanto à regularidade jurídica do procedimento e à possibilidade de contratação direta, nos termos da fundamentação constante do respectivo parecer jurídico;

Considerando, por fim, o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta;

RATIFICO os atos e fundamentos constantes dos autos e, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da COOPERATIVA DE TRABALHO ECOBEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.538.494/0001-45, para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, conforme condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos que integram o processo.

A contratação será formalizada pelo valor de R\$ 393.467,63 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) mensais,



Prefeitura de **Canapi**

perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.721.611,56 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas nos autos e no instrumento contratual.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, bem como a realização das publicações e divulgações exigidas pela legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, para fins de eficácia e transparência da contratação.

Após a formalização e cumprimento das providências de publicidade, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Urbanismo, para adoção das medidas administrativas necessárias à execução da contratação, incluindo a emissão do respectivo empenho, observada a disponibilidade orçamentária e a classificação indicada nos autos.

Canapi, 09 de setembro de 2026.

Josélia Melo de Lima
Prefeita

198
8
194
2

CAMPESTRE - AL, 09 de setembro de 2026

MÁRIO CÍCERO NUNES JUNIOR

Conductor de Processos

Publicado por:

José Cicero da Silva

Código Identificador:0AE2A2E9**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
01010018/2026 - AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS
(EDUCAÇÃO)****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0724011/2026**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**CONTRATADO(A):** AGRESTE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS**CNPJ:** 07.583.696/0001-75**ESPÉCIE:** APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Nº CONTRATO:** 01010018/2026**VIGÊNCIA:** 27/07/2026 ATÉ 11/06/2027**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021

Campo Alegre, AL, 27 de julho de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Gestor do Contrato

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:34AF56F9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
01020018/2026 - AUTO POSTO NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA (EDUCAÇÃO)****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0724013/2026**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**CONTRATADO(A):** AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**CNPJ:** 11.968.667/0001-07**ESPÉCIE:** APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Nº CONTRATO:** 01020018/2026**VIGÊNCIA:** 27/07/2026 ATÉ 11/06/2027**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021

Campo Alegre, AL, 27 de julho de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeito(a) Municipal

MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Gestor do Contrato

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:160053AF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0623005/2026 OBJETO:
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CADASTRO E
TRANSMISSÃO DE EVENTOS DE SST (SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO) NO ESOCIAL (S-2210, S2220
E S-2240).**

DESPACHO: De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01010086/2024, firmada com a empresa VALDOMIRO OLEGARIO DE ARAUJO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 56.145.447/0001-03, que tem por objeto a Prestação de Serviço para Cadastro e Transmissão de Eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) no eSocial (S-2210, S2220 E S-2240), na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais. Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 03 de setembro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:6AD82F7B**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
ILUMINAÇÃO PU
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 220260604011, destinado à contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis;

Considerando os documentos que integram os autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos, as propostas comerciais apresentadas, o levantamento de preços realizado junto a contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, a análise comparativa dos valores, a documentação de habilitação e regularidade da entidade e a informação quanto à disponibilidade orçamentária;

Considerando que a Procuradoria Jurídica Municipal, após análise dos autos, manifestou-se favoravelmente quanto à regularidade jurídica do procedimento e à possibilidade de contratação direta, nos termos da fundamentação constante do respectivo parecer jurídico;

Considerando, por fim, o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta;

RATIFICO os atos e fundamentos constantes dos autos e, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da COOPERATIVA DE TRABALHO ECOBEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.538.494/0001-45, para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, conforme condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos que integram o processo.

A contratação será formalizada pelo valor de R\$ 393.467,63 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) mensais, perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.721.611,56 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas nos autos e no instrumento contratual.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no

Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, bem como a realização das publicações e divulgações exigidas pela legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, para fins de eficácia e transparência da contratação.

Após a formalização e cumprimento das providências de publicidade, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Urbanismo, para adoção das medidas administrativas necessárias à execução da contratação, incluindo a emissão do respectivo empenho, observada a disponibilidade orçamentária e a classificação indicada nos autos.

Canapi, 09 de setembro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:8DF83715

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2026.
FORMA PRESENCIAL-Art. 176 da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, estará realizando a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2026, do tipo menor preço. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA no Município de Carneiros/AL. Valor estimado: R\$ 519.664,71. Data: 28/09/2026. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com ou no site www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 08 de setembro de 2026.

TÂMARA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:49A4486C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0713026/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 057/2026-SMS – FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – ÓRGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL – Secretaria Municipal de Saúde – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de 26 (vinte e seis) serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado com capacidade entre 7.000 e 9.000 BTUs, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Chã Preta/AL – CONTRATADA: RAFAEL ALVES DE LIMA – CNPJ nº 23.683.746/0001-42 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.666,00 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais) – FORMALIZAÇÃO: Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 – AUTORIDADE COMPETENTE: Maurício de Vasconcelos Holanda – Prefeito – DATA DA AUTORIZAÇÃO: 22 de julho de 2026.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:724FAFDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PUBLICAÇÃO
POR INCORREÇÃO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2023
ADESÃO Nº 03/2023 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO APENSADO Nº 202512010043

Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.325/0001-05
Empresa: SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ sob nº 39.808.835/0001-08.

Objeto: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Data de assinatura: 23 de dezembro de 2025.

Assinatura: JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO – Prefeito e
JOÃO CLAUDIO SARMENTO DA ROCHA BARROS –
Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:71C4655E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
202607270010 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 08/2026

O prefeito do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 202607270010, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICA/AUTORIZA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE FARDAMENTO GERAL, com a EMPRESA CONLICS COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.072.514/0001-25, com endereço na Ladeira Dr. Geraldo de Melo, 246, Sala 1 – Farol, Maceió/AL. Valor Global: R\$ 449.101,75 (Quatrocentos e quarenta e nove mil cento e um reais e setenta e cinco centavos).

Coqueiro Seco/AL, 04 de setembro de 2026.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

ADESÃO Nº 02/2026
CONTRATO Nº 82/2026 – CPL
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2026
Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2026
Da Prefeitura Municipal de JEQUIÁ DA PRAIA/AL.

Partes: Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.325/0001-05.



Prefeitura de **Canapi**

CONTRATO Nº 127/2026

DISPENSA Nº 10/2026

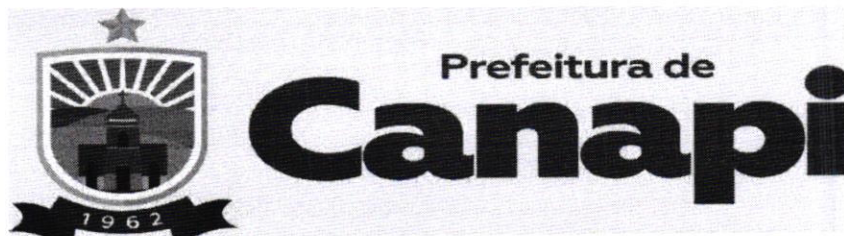
Processo: 220260604011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
220260604011, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CANAPI/AL E COOPERATIVA DE TRABALHO
ECOBEM LTDA

MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336, Centro, cidade de Canapi, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Josélia Melo de Lima, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA DE TRABALHO ECOBEM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 64.538.494/0001-45, sediado(a) na Rua Joao Filho de Melo, s/n, Centro – Pão de Açúcar/AL, E-mail: ecobemcooperativa@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Elenilton Gomes dos Santos** (Diretor-Presidente), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **220260604011** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação n. 10/2026, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 75, IV, “j”)

1.0. Contratação da Cooperativa de Trabalho de Reciclagem para prestação dos serviços de coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município de Canapi/AL, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 36, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2010. Não integram o objeto deste Contrato a coleta de resíduos orgânicos e rejeitos não recicláveis, a coleta de entulhos e resíduos da construção civil (RCC), nem a operação de unidade de compostagem, serviços que, por não se enquadrarem na hipótese de dispensa ora invocada, deverão ser objeto de processo licitatório ou contratação direta próprios, conforme instrução específica.



1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado; e
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação nos meios de comunicação oficiais, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura de **Canapi**

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.721.611,56 (quatro milhões, setecentos e vinte e hum mil, seiscentos e onze mil reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, no âmbito do Município de Canapi/AL	12	R\$ 393.467,63	R\$ 4.721.611,56
VALOR GLOBAL				R\$ 4.721.611,56

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Contemplando equipe de cooperados coleta triagem, apoio operacional, educação ambiental, disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustível e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Ambiental apresentados pelo Município de Canapi/AL, bem como proposta apresentada pela empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura de **Canapi**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



Prefeitura de **Canapi**

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Prefeitura de **Canapi**

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

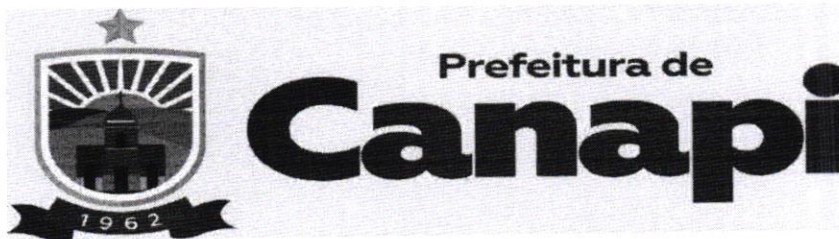
9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



207
j

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 2% a 5% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



Prefeitura de **Canapi**

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



Prefeitura de **Canapi**

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura de **Canapi**

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Canapi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



Prefeitura de
Canapi

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

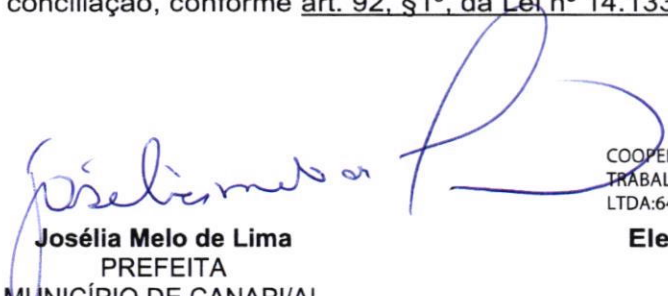
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.


Josélia Melo de Lima
PREFEITA
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
CONTRATANTE

Canapi, 09 de setembro de 2026
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRABALHO
ECOBEM LTDA:64538494000145
Dados: 2026.09.09 15:48:57
-03'00'
Elenilton Gomes dos Santos
Representante legal
COOPERATIVA DE TRABALHO ECOBEM LTDA
CONTRATADO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

3- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 14 de agosto de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA

Secretário (a) Municipal de Cultura

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:8B937A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026

Dispensa de Licitação 10/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso IV, alínea “j” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO ECOBEM LTDA, CNPJ 64.538.494/0001-45.

Objeto: Contratação de cooperativa(s) e/ou associação(ões) de catadores de materiais recicláveis para execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, com utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Valor Global: **R\$ R\$ 4.721.611,56** (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 09/09/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima, e Elenilton Gomes dos Santos.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:E9C3F9E1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 02.23/2024-PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112/005/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI com o CNPJ sob nº 10.603.268/0001-71; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA VEICULAR para atender as necessidades do município. VALOR ADITIVO (0,42%): R\$ 40.973,34 (Quarenta mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. DATA: 10 de julho de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E ANTONIO DE PADUA GUEDES MARINHO.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:4BF962B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE CAPELA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para contratação de empresa especializada na **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL – (SALDO REMANESCENTE)**, através do Plano de Ação sob nº 0932025-075927/2025, no qual, será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Tipo: Menor Preço Global. Data e hora da sessão de disputa: 05/10/2026, às 10:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <https://bnccompras.com/Home/Login> Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Home/Login> e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no mesmo endereço. Informações pelo e-mail: gestao.atas.contratospmc@gmail.com

Capela/AL, 11 de setembro de 2026

ABNER DA SILVA BARROS

Agente de Contratações

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:053C6210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0309/007/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: MÁXIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.799.081/001-35; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus e câmaras para atender as necessidades do município de Capela/AL. Vencedora dos Lote: 01 - Valor Unitário de R\$ 1.150,00 ; PRAZO: 12(meses). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º c/c Art. 28, Lei Federal 14.133/2021 c/c Art. 82, V, Lei 14.133/2021. Celebração: 05 de maio de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E JAIRO BARBOZA DA SILVA.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:DDB80E2A